



Processo 8515482-15.2021.8.06.0000

Dados da Autuação

Autuado em: 06/09/2021 às 11:54

Unidade origem: TJCEASSLIC - ASSESSORIA EM PROCESSO LICITATORIO

Unidade responsável: TJCEASSLIC - ASSESSORIA EM PROCESSO LICITATORIO

Parte: Gestyone Tecnologia Ltda.

Assunto: Impugnação a Edital licitatório

Detalhamento: Impugnação a Edital licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8508423-73.2021.8.06.0000).

[↩ Responder a todos](#) [✕](#) [🗑 Excluir](#) [🚫 Lixo Eletrônico](#) [Bloquear](#) [⋮](#)

IMPUGNAÇÃO AO PE N° 17/2021

A

Administrativo <administrativo@gestyone.com.br>



Seg, 06/09/2021 11:40

Para: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE

Cc: Helio Junior <helio@gestyone.com.br>

Impugnação Edital TJCE - ...
791 KB

4º Aditivo Gestyone Eireli...
3 MB

[☑](#) [Mostrar todos os 4 anexos \(7 MB\)](#) [Baixar tudo](#) [Salvar tudo no OneDrive – tjce.jus.br](#)

Bom dia, segue em anexo pedido de impugnação ao Edital PE N° 17/2021.

Att;
Beatriz Oliveira
Assistente Comercial

[Responder](#) | [Responder a todos](#) | [Encaminhar](#)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Gestyone Tecnologia Ltda. pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Fortaleza, Av. Treze de Maio, 1422 - Sala 19, bairro de Fátima, Município de Fortaleza/Ceará, CEP: 60.040-530, inscrita no CNPJ: 26.529.629/0001-17, vêm, respeitosamente, com fundamento no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 e item 17 ss. do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8508423-73.2021.8.06.0000)**, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. ITEM 6.6.2.2 – Qualificação Técnica

O presente Edital exige como comprovação ao quadro permanente, a qualificação técnica para sócio ou empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha Registrada na DRT, senão vejamos:

Entende-se, como pertencente ao quadro permanente, o sócio ou o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro registrada na DRT.

Desta forma, o presente Edital veda a comprovação de qualificação técnica, por meio de contrato de prestação de serviços. Esta interpretação fere o princípio da razoabilidade, tendo em vista que não há razão razoável para exigir uma vinculação de Contrato de Trabalho para a execução de serviço com prazo de início e término.

Além disso, tal exigência, onera de forma desnecessária as licitantes, majorando as propostas na presente licitação, causando conseqüentemente prejuízos à Administração Pública, que necessitaria custear valores majorados, por exigências desnecessárias ao justo cumprimento do Edital, que poderia ser suprido com a mesma qualidade, um quadro que possua contrato de prestação de serviços.

O Tribunal de Contas da União tem entendimento pacífico de que não é necessário o vínculo empregatício para comprovar a qualificação técnica no quadro permanente da empresa licitante, senão vejamos:

[...] abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos

Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1) (grifo nosso).

“...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, **o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública**” (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.) (grifo nosso).

“É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.” (Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário)

Neste mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo editou a Súmula 25:

Súmula 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Logo, pode-se concluir que o vínculo trabalhista é uma opção da empresa licitante, não podendo ser uma exigência imposta pela Administração Pública, para determinar como a empresa licitante deverá se organizar internamente.

Por todo o exposto, **REQUER** a inclusão do contrato de prestação de serviços, como forma de comprovar a qualificação técnica do quadro permanente da empresa licitante.

2. ITEM 6.6.2.3 – Qualificação Técnica

O item 6.6.2.3 do presente Edital exige manutenção preventiva e corretiva em Circuito Fechado de TV de no mínimo 30% (trinta por cento), senão vejamos:

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a capacidade para a execução de manutenção preventiva e corretiva em Circuito Fechado de TV, com, no mínimo, 30 % (trinta por cento) das câmeras IP, servidores de rede incluindo storage e switches, com características semelhantes ou superiores aos relacionados no Anexo II deste Termo de Referência.

Entretanto, não há previsão no Edital de que o atestado de capacidade técnica em instalação do Circuito Fechado de TV, seja suficiente para comprovar a qualificação técnica exigida pelo Edital.

Inicialmente é válido afirmar que o próprio Edital prevê em seu Anexo IV a execução do serviço de instalação. Além disso, quem é capacitado para realizar a instalação do CFTV também tem a *expertise* para realizar a manutenção corretiva e preventiva do sistema.

Desta forma, **REQUER** a inclusão do serviço executado de Instalação como forma de comprar a capacidade técnica para a execução dos serviços licitados no presente Edital.

3. ITEM 6.6.2.3c – experiência mínima

O presente Edital exige experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, objeto desta licitação, conforme prevê o item 6.6.2.3c:

6.6.2.3.c. Os atestados fornecidos deverão comprovar ainda experiência mínima de 1 (ano) ano na prestação dos serviços objeto desta licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão.

Esta situação é vedada expressamente pela Lei 8.666/93, em seu artigo 30 §5o, senão vejamos:

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com **limitações de tempo** ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (grifo nosso)

Neste sentido, não se pode limitar o tempo mínimo de experiência da prestação de serviços. Desta forma, **REQUER** a dispensa da exigência mínima de experiência mínima, por ser expressamente contrária a legislação vigente do país.

a. ANEXO III – Preços minorados – estimativa dos equipamentos

No presente Edital, no Anexo III, há a estimativa dos valores dos equipamentos. Ocorre que alguns dos equipamentos estão previstos com preços **inexequíveis**, ainda mais levando em consideração outros custos que compõem o preço, como impostos e BDI.

Pode-se citar como preços inexequíveis os seguintes equipamentos:

Item 04 – Bateria VRLA selada 12v/7ah R\$ 71,00

Item 06 – Patch Panel Gigalan Cat. 6, 24 posições, T5684/B. Marca: Furukawa - Modelo: R\$ 776,16.

Item 13 – NVR IP 32 CH. Marca: Hikvision - Modelo: DS-7732NI-I4 R\$ 4.000,00

Item 14 – Fonte no-break 1000 w 1U. Marca: CCN Telecom - Modelo: Módulo FP1000 R\$ 1.461,58

Item 16 – Rack de parede 19" x 12U preto R\$ 403,91

Desta forma, **REQUER** a adaptação do preço a realidade do mercado.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1 – O recebimento da presente Impugnação para fins de responder os questionamentos apontados pela Participante;
- 2 - A retificação do edital licitatório para previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face ao edital publicado.
- 3 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pela participante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Nestes termos, pede e espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 06/09/2021.

Helio Lima Junior
Diretor Geral
Gestyone Tecnologia Ltda.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600173517

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2100079784

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA

Local

28 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5567634 em 30/04/2021 da Empresa GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 26529629000117 e protocolo 210528117 - 08/04/2021. Autenticação: 5D17759C455D962B61B2E2CAE2697907234389. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.811-7 e o código de segurança 37rc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/052.811-7	CEP2100079784	08/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
477.978.003-91	FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR	29/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5567634 em 30/04/2021 da Empresa GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 26529629000117 e protocolo 210528117 - 08/04/2021. Autenticação: 5D17759C455D962B61B2E2CAE2697907234389. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.811-7 e o código de segurança 37rc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI

4ª ALTERAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DE GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI

FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, brasileiro, nascido em 10.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8903002017488 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 477.978.003-91, residente e domiciliado na Av. Bernardo Manuel, 10006, casa 12-A, Dendê, Fortaleza, Ceará, 60.761-282; titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado registrada na Junta Comercial do Ceará sob o Nire 23201774894, inscrita no CNPJ sob o nº 26.529.629/0001-17, estabelecida na Av. 13 de Maio, 1422, Sala 19, Fátima, Fortaleza, Ceará, 60.040-530, *RESOLVE* alterar e consolidar o seu ato constitutivo, nas seguintes condições:

Alteração:

CLÁUSULA 1ª – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 2ª – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este instrumento particular. Em virtude disto, resolve o titular da EIRELI consolidar seu ato constitutivo nos termos e condições abaixo:

GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI

CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DE GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI

FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, brasileiro, nascido em 10.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8903002017488 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 477.978.003-91, residente e domiciliado na Av. Bernardo Manuel, 10006, casa 12-A, Dendê, Fortaleza, Ceará, 60.761-282 ; titular e administrador da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Ceará sob o Nire 23201774894, inscrita no CNPJ sob o nº 26.529.629/0001-17, estabelecida na Av. 13 de Maio, 1422, Sala 19, Fátima, Fortaleza, Ceará, 60.040-530, *RESOLVE* consolidar seu ato constitutivo, nas seguintes condições:

DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA 1ª – A EIRELI gira sob o nome empresarial de “GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI” e usa como título de estabelecimento e nome de fantasia a expressão “GESTYONE TECNOLOGIA”, tendo sua sede e foro jurídico na Av. 13 de Maio, 1422, Sala 19, Fátima,



GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI

Fortaleza, Ceará, 60.040-530, podendo abrir ou fechar filiais mediante alteração contratual.

OBJETO DA EIRELI

CLÁUSULA 2ª – A EIRELI tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra em infraestrutura de redes, projetos, manutenção e suporte técnico em equipamentos de informática e telecomunicação em geral, bem como a locação de equipamentos eletrônicos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

DURAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – A EIRELI tem duração por prazo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 4ª – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, na forma a seguir estabelecida:

TITULAR	VALOR	PORCENTAGEM
FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR	100.000,00	100%
TOTAL	100.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O titular não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da EIRELI.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – A administração da EIRELI é exercida por seu titular, FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, anteriormente qualificado, com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, representando a EIRELI ativa e passivamente junto a qualquer órgão da administração pública e a particulares, bem como em todos os órgãos, instâncias e esferas do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA 6ª – Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o administrador e titular da EIRELI procederá com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA 7ª – Falecendo o titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EIRELI'S

CLÁUSULA 8ª – O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra EIRELI.

CLÁUSULA 9ª- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

FORO

CLÁUSULA 10ª – Fica eleito o foro de Fortaleza/CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Nada mais havendo a tratar, foi assinado o presente em 01 (uma) via, para em seguida ser enviada à Junta Comercial do Estado do Ceará, para competente arquivamento.

Fortaleza/CE, 22 de abril de 2021.

FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR

Titular e Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5567634 em 30/04/2021 da Empresa GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 26529629000117 e protocolo 210528117 - 08/04/2021. Autenticação: 5D17759C455D962B61B2E2CAE2697907234389. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.811-7 e o código de segurança 37rc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/052.811-7	CEP2100079784	08/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
477.978.003-91	FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR	29/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5567634 em 30/04/2021 da Empresa GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 26529629000117 e protocolo 210528117 - 08/04/2021. Autenticação: 5D17759C455D962B61B2E2CAE2697907234389. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.811-7 e o código de segurança 37rc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 10/05/1973, RG Nº 8903002017488 SSP-CE, CPF 477.978.003-91, AVENIDA BERNARDO MANUEL, Nº 10006, CASA 12A, BAIRRO DENDE, CEP 60761-282, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 28 de abril de 2021.

FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5567634 em 30/04/2021 da Empresa GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 26529629000117 e protocolo 210528117 - 08/04/2021. Autenticação: 5D17759C455D962B61B2E2CAE2697907234389. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.811-7 e o código de segurança 37rc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI, de CNPJ 26.529.629/0001-17 e protocolado sob o número 21/052.811-7 em 08/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5567634, em 30/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
477.978.003-91	FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR	29/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
477.978.003-91	FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR	29/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
477.978.003-91	FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR

Fortaleza, sexta-feira, 30 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 30/04/2021, às 11:33.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/052.811-7.





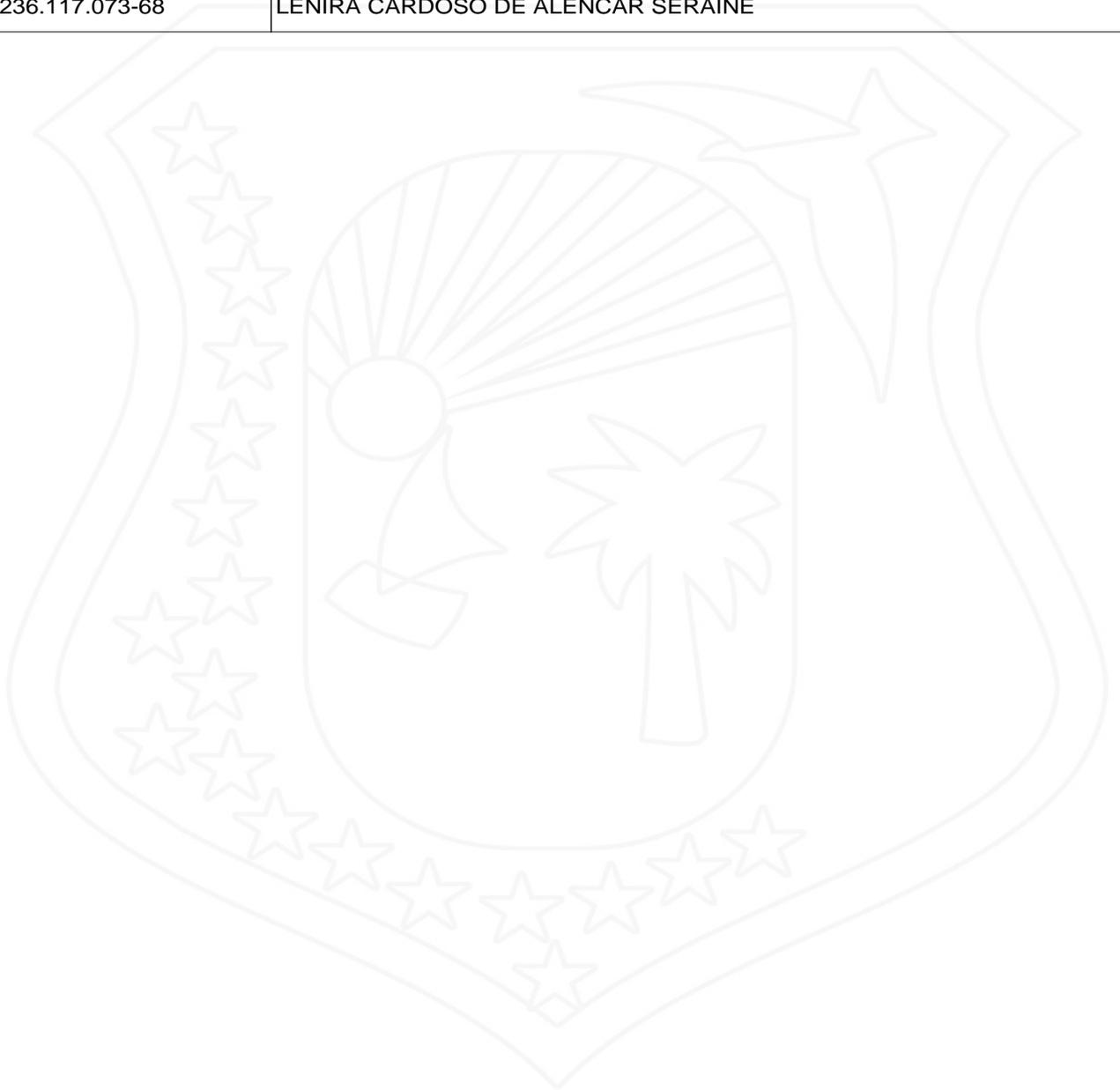
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. sexta-feira, 30 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5567634 em 30/04/2021 da Empresa GESTYONE TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 26529629000117 e protocolo 210528117 - 08/04/2021. Autenticação: 5D17759C455D962B61B2E2CAE2697907234389. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/052.811-7 e o código de segurança 37rc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA GESTYONE TECNOLOGIA LTDA.

ANTONIA JOZELIA BRASILEIRO MARQUES, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 98010102893, inscrita no CPF sob o nº 631.196.843-68, residente e domiciliada na Rua Oscar Pedrosa Horta, nº 02110, Parque Albano, Caucaia/CE; e

PAULO AYRTON COUTINHO BARROSO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade de nº 2004010253592, inscrito no CPF sob o nº 040.859.263-06, residente e domiciliada na Rua Gal. Mario Hermes, nº 00390, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE;

Constituem uma Sociedade Empresária Limitada que será regida pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas:

DENOMINAÇÃO, SEDE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 1ª – A sociedade girará sob o nome empresarial de "**GESTYONE TECNOLOGIA LTDA**" e usará como título de estabelecimento e nome de fantasia a expressão "**GESTYONE TECNOLOGIA**", tendo como sua sede e foro jurídico na Av. 13 de Maio, nº 1422, Sala 19, Bairro de Fátima, CEP 60.040-530, Fortaleza/CE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade empresária será do tipo limitada, tendo aplicação supletiva da lei 6.404/1976, por força do parágrafo único, art. 1.053, da lei 10.406/02.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de mão de obra em infraestrutura de redes, projetos, manutenção e suporte técnico em equipamentos de informática e telecomunicação em geral, bem como a locação de equipamentos eletrônicos, comércio atacadista de equipamentos eletrônicos de informática e material de infraestrutura de redes.

DURAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 4ª – O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada,

al *al* *Paulo A.*

GESTYONE TECNOLOGIA LTDA

totalmente subscritas e devidamente integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, na forma a seguir estabelecida:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	PORCENTAGEM (%)
PAULO AYRTON COUTINHO BARROSO	1.000	1.000,00	10%
ANTONIA JOZELIA BRASILEIRO MARQUES	9.000	9.000,00	90%
TOTAL	10.000	10.000	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada cota confere o direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas por maioria de votos, salvo se previsto de forma diversa em lei, neste contrato social ou acordo de cotistas arquivado na sede da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO – Desde que integralizado o capital social da Sociedade e deliberado o seu aumento, os sócios terão até 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência para participar no aumento do capital social. Os sócios que tenham interesse em participar do aumento do capital, deverão fazê-lo mediante aviso, por escrito, à administração da Sociedade. Decorrido o prazo para o exercício do direito de preferência previsto neste parágrafo, a administração deverá convocar Reunião dos Sócios, dentro de 10 (dez) dias úteis, para deliberar sobre a modificação do capital social, sendo todo o procedimento que trata esse parágrafo previsto no acordo de cotistas arquivado na sede da sociedade.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – A administração da sociedade será exercida, isolada ou conjuntamente, pelos sócios **ANTONIA JOZELIA BRASILEIRO MARQUES**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 98010102893, inscrita no CPF sob o nº 631.196.843-68, residente e domiciliada na Rua Oscar Pedrosa Horta, nº 02110, Parque Albano, Caucaia-CE; e **PAULO AYRTON COUTINHO BARROSO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade de nº 2004010253592, inscrito no CPF sob o nº 040.859.263-06, residente e

Página 2 de 8

Antonia J. Brasileiro Marques
Paulo A. Coutinho Barroso

GESTYONE TECNOLOGIA LTDA

domiciliado na Rua Gal. Mário Hermês, nº 00390, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE; com os poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, representando a sociedade ativa e passivamente junto a qualquer órgão da administração pública e a particulares, bem como em todos os órgãos, instâncias e esferas do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado aos administradores o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao seu interesse social, assim como assumir obrigações, prestar fiança, aval ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização unânime dos sócios que compõe o capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do artigo 1.061, da Lei nº 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado a administrador nomear, em nome da sociedade, procuradores por meio de procuração formalizada, devendo o(s) procurador(es) constituído(s) obedecer ao que for designado pelo administrador, sendo ineficaz perante terceiros qualquer pacto em separado contrário ao que se encontra disposto no instrumento de procuração outorgado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es), tendo prazo determinado de no máximo 01 (um) ano, salvo se se tratar de procuração *ad judicium*.

PARÁGRAFO QUARTO – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO QUINTO. A remuneração dos administradores será definida na primeira Reunião ao arquivamento deste contrato, sendo a quantia reajustada anualmente.

CESSÃO DAS COTAS

Página 3 de 8

  
Paulo A.

CLÁUSULA 6ª – As cotas representativas do capital social poderão ser livremente vendidas, cedidas ou doadas de um sócio para o outro. Entretanto, em caso de venda, cessão, transferência ou doação para terceiros, os demais sócios terão preferência na sua aquisição em igualdade das condições oferecidas aos terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A oferta das Cotas Oferecidas será efetuada por meio de um aviso por escrito do Cotista Vendedor a ser entregue aos Cotistas Não Vendedores, contendo a quantidade de Cotas Oferecidas, seu preço, os termos e condições de pagamento, outras condições da venda ou transferência propostas e o nome completo e a identificação do Comprador Potencial e o grupo econômico ao qual pertence.

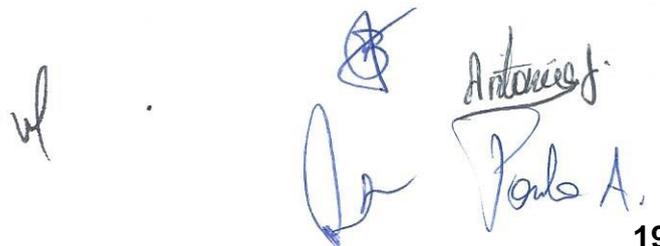
PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento do aviso mencionado no parágrafo primeiro acima, cada Cotista Não Vendedor deverá informar por escrito ao Cotista Vendedor se irá ou não exercer seu Direito de Preferência na aquisição de sua parte das Cotas Oferecidas. A inércia de qualquer Cotista Não Vendedor será caracterizada como renúncia ao seu Direito de Preferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto neste artigo aplica-se não só para as operações de compra e venda, mas para as alienações em geral, sendo que, na hipótese de a oferta apresentada não ser integralmente expressada monetariamente, não sendo possível o exercício da preferência em igualdade de condições (tais como operação de permuta), a preferência poderá ser exercida pelo valor ofertado ou pelo valor patrimonial líquido das cotas, dos dois o que for menor.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de alienação de cotas, por qualquer dos Cotistas, em conjunto ou separadamente, em qualquer percentual, os Cotistas Não Vendedores terão o direito de vender proporcionalmente suas cotas ao Comprador Potencial, pelo mesmo preço por cota oferecido ao Cotistas Vendedor ("Direito de Tag Along"). Para tanto, cada um dos Cotista Não Vendedores que optar pelo Direito de Tag Along ("Cotista de TagAlong"), deverá comunicar por escrito o Cotista Vendedor de sua intenção, no prazo do parágrafo primeiro acima.

PARÁGRAFO QUINTO - Feita a opção pelo Direito de *Tag Along*, a alienação do Cotista Vendedor só poderá ocorrer caso o Comprador Potencial também adquira as cotas do(s) Cotista(s) de *Tag Along*, pelo mesmo preço e condições por cota oferecido ao Cotista Vendedor.

PARÁGRAFO SEXTO -. Caso o Comprador Potencial não deseje adquirir a totalidade das cotas do(s) Cotista(s) de *Tag Along*, a eventual aquisição do percentual desejado pelo Comprador Potencial, se efetuada, deverá

Handwritten signatures in blue ink, including a stylized 'uf', a signature that appears to be 'Antonio', and another signature that appears to be 'Paulo A.'.

GESTYONE TECNOLOGIA LTDA

ser realizada na proporção das participações societárias do Cotista Vendedor e dos Cotistas de *Tag Along*.

REUNIÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª – Os sócios se reunirão consoante os interesses da Sociedade, no mínimo 01 (uma) vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto, desde que constante na ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões serão convocadas pelos Administradores ou pelos sócios, caso os Administradores atrasem a convocação por mais de 05 (cinco) dias, desde que devidamente solicitada por um sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões dos sócios serão convocadas mediante notificação a ser enviada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data da reunião, por carta, fax ou email. A notificação deverá incluir a ordem do dia, hora e local da reunião, que será validamente constituída com a presença dos sócios ou seus mandatários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Reunião se instala em primeira convocação com a participação de 51% (cinquenta e um) do capital social e em segunda convocação por qualquer número simples dos sócios presentes. A deliberação das matérias indicadas na ordem do dia será sempre tomada pela da maioria simples dos presentes, desde que não seja exigido *quórum* diferenciado a lei, o contrato social ou o acordo de cotistas arquivado na sede da sociedade.

DO ENCERRAMENTO SOCIAL

CLÁUSULA 8ª – Ao término de cada exercício social, que se dará no dia 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(m) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, a participação nas perdas que forem apuradas e, caso sejam apurados lucros, a deliberação acerca de sua distribuição, facultada a possibilidade de distribuição desproporcional dos lucros, desde deliberada pelos sócios.

CLÁUSULA 9ª – Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso, autorizada a nomeação de administrador não sócio, nos termos da lei.



Antônio
Paulo A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões tornam-se dispensáveis se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto delas.

REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 10ª – A título de *pro labore*, os sócios poderão fazer retiradas mensais que serão oportunamente estabelecidas nos termos da legislação do Imposto de Renda, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

RETIRADA, INTERDIÇÃO, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DO SÓCIO

CLÁUSULA 11ª – Exercendo o sócio seu direito de retirada, sendo excluído, falecendo ou interditado, a sociedade continuará regularmente suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que os sócios remanescentes assim deliberem. Não sendo possível ou inexistindo interesse daqueles ou dos sócios remanescentes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade, sendo o procedimento regulado pelo acordo de cotistas arquivado na sede da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O mesmo procedimento será adotado em quaisquer outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um de seus sócios. Porém, no caso de falecimento ou interdição do sócio, a decisão de liquidação da sua cota ou continuação da atividade deverá ser tomada pelos sócios remanescentes e pelos sucessores/representantes do referido sócio, na proporção que participam do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a liquidação cota.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da cota liquidada, do sócio falecido, excluído, incapaz ou que exerce o direito de recesso, poderá, a critério dos sócios remanescentes, ser realizada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas pelo índice do INPC, havendo remuneração compensatória no percentual de 1% (um por cento) ao mês, de cada parcela, sendo o procedimento regulado pelo acordo de cotistas arquivado na sede da sociedade, podendo os sócios remanescentes optarem pela liquidação à vista ou em prazo mais reduzido.

ul

Antônio J.
Paulo A.

GESTYONE TECNOLOGIA LTDA

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de renúncia, destituição, interdição ou falecimento do administrador, os sócios nomearão novo administrador por meio de alteração contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, serão excluídos mediante alteração do contrato social.

PARÁGRAFO SEXTO – Também será excluído o sócio, de pleno direito: a) Por decisão judicial; b) Que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A exclusão deverá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, sendo o procedimento regulado pelo acordo de cotistas arquivado na sede da sociedade.

FORO JURÍDICO

CLÁUSULA 12ª – Os sócios elegem o foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato ou outro foro desde determinado pelo acordo de cotistas arquivado na sede da sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas e a tudo presente para, em seguida, serem enviadas à Junta Comercial do Estado, para competente arquivamento.

Fortaleza/CE, 10 de agosto de 2016.


ANTONIA JOZELIA BRASILEIRO MARQUES
Sócia Administradora


PAULO AYRTON COUTINHO BARROSO
Sócio Administrador

Página 7 de 8

m





Testemunhas:

1) Bergson Teixeira Felipe
Nome: Bergson Teixeira Felipe
RG: 2005028048840
CPF: 060.659.553-88

2) Raissy M. Recamonde
Nome: RAISSY MENDES RECAMONDE
RG: 2005010281010
CPF: 056.663.963-74

Visto do advogado

J. F.
Joao Rafael Furtado
OAB/CE 17.739

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/11/2016
SOB Nº: 23201774894
Protocolo: 16/277748-5, DE 01/11/2016
GESTYONE TECNOLOGIA LTDA
Lenira Cardoso de A. Seraine
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

Antonio J. Fale A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 8903002017488 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
 477.978.003-91 10/05/1973

FILIAÇÃO
 FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA LIMA
 IVANDA CARNEIRO LIMA

PERMISSÃO ACC CATHAB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 02193675604 10/05/2022 28/01/1992

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 FORTALEZA, CE 19/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
 04280989528
 CE159878829

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1491182267

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1491182267